

EDITORIAL

Os tempos que correm confrontam a humanidade com desafios que põem em xeque a vida no planeta. Não são somente as guerras ou os conflitos de origem variada que matam ou submetem populações por toda a parte do globo. Agora, forças da natureza reagem à violência da ação humana e expõem populações, normalmente as mais desvalidas, a catástrofes climáticas como a que se abateu sobre o Rio Grande do Sul. Para neutralizá-las, não foram bastantes as conferências sobre o clima da Organização das Nações Unidas (ONU), nem as advertências dos cientistas que há anos apontam para a necessidade de mudanças definitivas no que diz respeito à poluição da atmosfera e à destruição de biomas florestais.

No que corresponde a esta Revista, que é o estímulo à ciência como meio para se alcançar soluções conformes ao Direito e à Justiça nas relações de trabalho, persistimos, graças ao empenho de muitos (articulistas, pareceristas, conselheiros), com esse propósito.

Na edição que ora oferecemos aos leitores, cujo dossiê temático é **A promoção da igualdade de gênero, raça e diversidade nas relações de trabalho**, a igualdade, o bem-estar e o tratamento equânime das pessoas em sua diversidade são o farol que orienta os diversos artigos. Trata-se de objetivos fundamentais de nossa República e que mantêm sintonia com a liberdade, a justiça, a solidariedade e a erradicação da pobreza, todos consoante impõe o art. 3º da Constituição Federal.

Em todos os trabalhos que os articulistas oferecem ao leitor, o pano de fundo de fato é o tratamento igualitário, sem

discriminações, a ser dispensado pelo Legislador e pelo Judiciário às pessoas que vivem de seu trabalho, de modo a dar consequência ao que emerge do texto constitucional.

E sobre estes temas é pertinente a discussão quanto ao direito ao salário mínimo às pessoas encarceradas, à licença-maternidade, observadas as novas realidades familiares, à igualdade de gênero nas relações de trabalho, no trabalho doméstico, em regra executado pela mulher, ou o tratamento igualitário para trabalhadores vulneráveis e que se vinculam às plataformas digitais.

Tema atinente à Lei nº 14.611/23, qual seja, a almejada igualdade salarial entre homens e mulheres, demonstra, na vida real, o que impede as mulheres de obter ganhos mais vultosos ou o acesso a cargos de direção, administração e decisão dentro dos organismos empresários. Tudo isso em contrariedade à não discriminação e à igualdade de gênero.

A garantia de trabalho decente a pessoas da população LGBT remete ao art. 1º, III e IV, fundamentos da República e ao direito fundamental social de seu art. 6º, todos da Constituição, consoante articulista que trata desse tema. Tantas foram as tentativas de reduzir o acesso dessas pessoas, não somente ao mercado de trabalho, mas aos bens da vida em geral, por meio das chamadas *fake news* em plataformas digitais, que se faz central argumentar no sentido da sua inclusão no mercado de trabalho protegido e decente. A sociedade é uma só. A discriminação de um ou de um grupo é a derrota completa da coexistência coletiva.

Para pessoas com deficiência (PcD), o acesso e o direito ao trabalho são elementos constitutivos da existência humana da inclusão. Artigo que cuida desse tema mostra que isso é facilitado pelo uso de ferramentas digitais e pelo teletrabalho.

Outro tema também objeto desta edição é a centralidade, ainda hoje, da subordinação jurídica no direito do trabalho. É que o art. 7º, I, da Constituição que prevê como direito fundamental

dos trabalhadores a relação de emprego, relação essa que é sinônimo de subordinação. Esta é assunto central quando se discute motoristas de aplicativo e empresas de plataforma ou o vínculo entre os escritórios de advocacia e seus supostos advogados associados.

Questões processuais igualmente são discutidas neste volume, vindo em consideração o que preceitua o art. 793-D da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (redação da Lei 13.467/17). Nele consta multa por litigância de má-fé à testemunha, além de possível limitação ao acesso à justiça, uma vez que há constrangimento muitas vezes, até pelo risco da pena, em trazer testemunha aos autos. É importante, ainda, não perder de vista os limites da atuação das partes, a busca da verdade e o dever de cooperação previsto no art. 6º do Código de Processo Civil (CPC).

Assim, trazemos à comunidade jurídica mais esta edição da Revista Científica do TRT4, com o compromisso de divulgar a cultura jurídica, o conhecimento e a ciência, elementos esses que propiciam a transformação social e a redução das desigualdades, nos moldes estabelecidos pela Constituição.

Agradecemos a confiança dos articulistas e também saudamos os pareceristas e o Conselho Editorial.

José Felipe Ledur
Leandro Krebs Gonçalves
Rafael da Silva Marques
Editores